

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v20i35.1032>

“TRANSMITIA DE SI TODA POSSE E SENHORIO”: comércio de escravos e outras transações na comarca de Igarapé-Miri, Pará (1868-1887)¹

“THEY CONVEYED ALL POSSESSION AND LANDLORDSHIP”: slave trade and other transactions in the district of Igarapé-Miri, Pará (1868-1887)

“TRANSMITÍA DE SÍ TODA POSESION Y SEÑORÍO”: el tráfico de esclavos y otras transacciones en el distrito de Igarapé-Miri, Pará (1868-1887)

DAVID RODRIGUES FARIAS

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8344-9257>

Doutorando em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA)

Belém/Pará/Brasil

david.rf@hotmail.com

Resumo: O presente texto analisa o comércio interno de escravos na comarca de Igarapé-Miri entre os anos de 1868 a 1887. No artigo, procuramos, a partir dos dados documentais, compreender a dinâmica e as formas de operação desse comércio, tendo como fontes principais notas de compra e venda de escravos, escrituras de permuta, hipoteca, troca, entre outras transações que tinham como “objeto” o trabalhador escravizado de origem africana.

Palavras-chave: Comércio interno. Compra e venda. Escravos.

Abstract: The present text analyzes the internal slave trade in the region of Igarapé-Miri, between the years 1868 to 1887. Herein, we sought document data to understand the dynamics and ways of operating this trade, having as our main sources, purchase and sale receipts of slaves, deeds of permutation, mortgage, exchange, among other transactions that had as an “object” the enslaved worker of African origins.

Keywords: Internal trade. Purchase and sale. Slaves.

Resumen: El presente texto analiza el comercio interno de esclavos en la región de Igarapé-Miri entre los años 1868 a 1887, en el mismo buscamos, a partir de datos documentales, comprender la dinámica y formas de operar de este comercio, teniendo como principales fuentes, notas de compra y venta de esclavos, escrituras de cambio, hipoteca, permuta, entre otras transacciones que tenían como “objeto” al trabajador esclavizado de origen africano.

Palabras clave: Comercio interior. Compra y venta. Esclavos.

Introdução

No dia 21 de julho de 1876, lavrou-se em um cartório da vila Sant’Ana de Igarapé-Miri, localizado na rua dos Mercadores, a escritura de compra e venda de uma propriedade. Na ocasião, descreve o tabelião Sr. José Manoel de Oliveira Junior, que compareceram para oficialização da transação, de uma parte, como vendedor, o vigário da

¹ Artigo submetido à avaliação em abril de 2022 e aprovado para publicação em junho de 2022.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

vila, Padre Alexandre de Lira Lobato e de outra, como comprador, o lavrador Napoleão Manoel Gonçalves, ambos moradores da referida vila².

A propriedade, revelada na escritura, não era, por exemplo, uma casa, uma sorte de terra, ou qualquer outra representação, que, atualmente, o termo propriedade possa gerar em nossa mente. O “objeto” da transação, que ocorreu naquele 21 de julho, era um homem escravizado juridicamente desprovido de sua humanidade, reduzido à categoria de propriedade, bem móvel ou semovente, instrumento de trabalho ou escravo, para usarmos algumas termologias de época e que encontramos nos vários registros de compra e venda. Chamava-se Heygimo, um homem negro, que tinha 27 anos, solteiro, filho de Silvana, mulher negra também escravizada. Diferentemente de boa parte dos que foram também comercializados, desenvolvia o ofício de carpinteiro.

Nas dependências do cartório e na presença das testemunhas, o Padre Alexandre de Lira Lobato declarou que, sendo ele senhor e possuidor por *Justus títulos* do referido escravo de nome Heygimo, matriculado na coletoria da vila com o número 1539, fazia, na forma da lei, ao comprador senhor Napoleão Manoel Gonçalves, a venda do escravo pelo preço e quantia de 1.400\$000, um conto e quatrocentos mil réis, em moeda corrente no Império. Preço elevado, considerando-se a média dos valores pagos por escravos na região entre os anos 1870 a 1880, algo em torno de 850\$000, oitocentos e cinquenta mil réis (FARIAS, 2021, p. 117). É possível dizer que o valor elevado possa estar diretamente relacionado ao fato de Heygimo possuir a profissão de carpinteiro, algo não muito comum entre os escravos que visitaram os cartórios de Igarapé-Miri. Em uma região que se consolidou como importante produtora de madeira retirada para fabricação de embarcações e construções, cercada por rios, os quais, no século XIX, eram os principais meios de circulação de pessoas e mercadorias, nesse cenário, um carpinteiro deveria ter um valor significativo.

No cartório, ao afirmar ter recebido o valor equivalente ao escravo, o Padre Alexandre de Lira Lobato disse que dava plena e geral quitação da compra de Heygimo ao seu comprador. Declarando, diante das testemunhas e do tabelião, que a partir daquela data “[...] transmitia de si toda posse, ação, jus, domínio e senhorio”³ que no dito escravo tinha, transferindo a pessoa do senhor Napoleão Manoel Gonçalves, para ele possuir e gozar do escravo que passou a ser dele daquela data em diante, podendo tomar posse como bem lhe convir.

²Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 56.

³ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 57.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

A partir daquele momento, Heygimo passava a ser propriedade de Napoleão Gonçalves, e para finalizar as formalidades referentes à escritura que estava sendo lavrada, o tabelião transcreve o recibo de pagamento do imposto provincial sobre transações envolvendo escravos, a *Meia Siza*, que consistia em 5% do valor total do escravo vendido (FERNANDES, 2005, p. 107). Tendo feito isso, prossegue com as assinaturas do vendedor, comprador e as testemunhas, encerrando o processo de escrituração do registro de compra e venda.

Consideremos esse como um caso modelar, que caracteriza as diversas práticas de compra e venda de escravos registrados nos cartórios do município de Igarapé-Miri, com maior pujança a partir da segunda metade do século XIX. Esse período se caracterizou pelo tráfico interno de escravos, devido à proibição e às ações de combate ao tráfico transatlântico.

Conforme os estudos de Camila Flausino (2006), a Lei Eusébio de Queirós, publicada em 4 de setembro de 1850, iria fomentar novos contornos para o comércio de escravos, estabelecendo medidas para a repressão do tráfico de africanos no império, forjando um cenário em que a fonte para suprir a necessidade de mão-de-obra escrava no Brasil, será o próprio Império brasileiro. Nesse aspecto, a transferência de escravos de uma região para outra seria uma constante nesse período, visando suprir as demandas das diversas localidades (FLAUSINO, 2006, p. 13-15).

O tráfico interno não ocorrera apenas entre províncias, mas, igualmente entre regiões, municípios e dentro destes, como observou Luiz Carlos Laurindo (2017) em estudos sobre tráfico interno de escravos na província do Pará a partir de 1850. A região de Igarapé-Miri se enquadra nesse contexto, no qual o comércio de escravos se configurou de forma mais evidente na esfera intermunicipal e intramunicipal entre as freguesias, e os municípios compunham a comarca na segunda metade do século XIX.

A comarca de Igarapé-Miri em 1885 era composta de três municípios; Igarapé-Miri, Abaeté e Moju, além de cinco freguesias: Sant'Anta do Igarapé-Miri, Divino Espirito Santo do Moju, N.S da Soledade do Cairary, N.S da Conceição de Abaeté e S. Miguel de Béja. Ainda que em 1872, o relatório da presidência da província⁴ do Grão-Pará apresentado pelo Sr. Barão da Villa da Barra informasse que a freguesia Divino Espirito Santo de Moju ainda pertencia a comarca da capital e apenas a freguesia de Cairary a comarca de Igarapé-Miri (D'OLIVEIRA, 1904, p. 5).

⁴ PARÁ. *Relatório apresentado pelo Exc. Barão da Villa da Barra em 05 de novembro de 1872, por ocasião de passar a administração da Província ao 2º vice-presidente o Exm. Sr. Barão de Santarem*. Typ. Diario do Gram-Pará, casa n° 29, 1872. p. 72.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Para estudar a questão do comércio de escravizados na comarca de Igarapé-Miri, utilizamos como fontes principais registros de compra e venda e registros de outras transações envolvendo cativos. Essa documentação foi catalogada principalmente em dois cartórios localizados na cidade de Igarapé-Miri no nordeste paraense, e os cartórios pesquisados foram, respectivamente: Cartório do 1º ofício Samuel Almeida e o cartório do 2º ofício Alda Nery. Foram também utilizados registros pontuais dos cartórios 1º ofício de Abaetetuba e Merise Cunha de Cametá.

Durante a pesquisa foram catalogados 184 registros de compra e venda, envolvendo um total de 213 cativos no período de 1868 a 1887. Também foram registradas outras transações envolvendo escravos: concessão, hipoteca, doação, entrega, troca e permuta, em um total de 18 registros relativos a 28 escravos⁵.

Partindo dessa documentação, buscamos construir alguns elementos para melhor entender a dinâmica desse trânsito interno de escravos, os agentes envolvidos e os interesses pautados. Nesse sentido, pelo menos a nível jurídico, o homem negro escravizado não se diferenciava de qualquer outra propriedade, seja uma casa, uma sorte de terra ou uma plantação de cacau, por exemplo. Isso significa dizer que, reduzido à categoria de propriedade, o escravizado poderia ser vendido, emprestado, doado, hipotecado, transferido, enfim, as relações comerciais que podiam se estabelecer tendo-o como mercadoria eram as mais diversas. Embora seja algo amplamente analisado na historiografia pertinente, cabe mencionar pensando em um público mais amplo.

As escrituras públicas de compra e venda de escravos consistiam em documentação oficial pelas quais os escravos, considerados juridicamente propriedades, eram comercializados pelos seus senhores. Jarbas Nascimento e Izilda Maria Nardocci (2006), em estudos sobre a compra e a venda de homens negros, reconhece que tais escrituras constituíam em declaração pública de um negócio jurídico definitivo, irrevogável e quitado, que se fazia ao comercializar uma propriedade.

Ainda seguindo os apontamentos de Jarbas Nascimento e Izilda Maria Nardocci, destaca-se que o registro dessas escrituras se fazia em livros notariais que se destinavam, exclusivamente, ao lançamento dessa declaração pública, e quem lavrava esse documento era

⁵ Do conjunto de fontes relacionadas ao final deste artigo utilizamos principalmente as notas cartoriais vinculadas à comarca de Igarapé-Miri, embora tenhamos pontualmente analisado a ocorrência de transações associadas a outras comarcas do Vale Amazônico. Assim optamos por indicar todas as fontes levantadas pela pesquisa iluminando para estudiosos da temática as possibilidades dessa documentação que para a região é pouco conhecida, informando os cartórios e os livros de notas em que podem ser encontrados, por exemplo, cartas de alforria, testamentos, notas de compra e venda, notas de aluguel, troca, permuta, entre outras fontes relacionadas ao comércio de escravos e a escravidão no baixo Tocantins.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

o tabelião ou escrivão de juiz de Paz (NASCIMENTO; NARDOCCI, 2006, p. 2). No que diz respeito às informações presentes nas escrituras analisadas, observamos que ocorreram pequenas variações de uma escritura para outra. No entanto, observa-se um padrão tanto na redação quanto nas informações que se procurava destacar. A mudança significativa ocorreu a partir de 1872, com a promulgação da *lei do ventre livre*, que previa a matrícula de todos os escravos presentes em determinada localidade, freguesia ou município. Com a matrícula, as escrituras passariam a conter informações adicionais vinculadas à referida lei.

Em alguns casos, para qual trabalho o cativo negociado tinha aptidão, a profissão e a filiação eram também objeto de identificação, a partir de 1872, embora tenhamos observado que nem todas as escrituras, a partir desse período, continham a totalidade desses dados⁶. Quanto às informações contidas nessa documentação e à estrutura do documento, registra-se:

Escritura de venda do escravo Lourenço que faz o Lavrador Manoel Antonio Pinheiro ao capitam João Batista Corrêa de Miranda como abaixo se declara;

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda vierem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e oito ao primeiro dia do mês de dezembro do dito anno nesta Villa de Santa'Ana do Igarapé- Mirim em meu cartório compareceram de uma parte como vendedor o Lavrador, Manoel Antonio Pinheiro, e de outra como comprador o capitam João Batista Corrêa de Miranda ambos domiciliados no segundo distrito desta Villa, pessoas de mim bem conhecidos pelos próprios de que dou fé. Logo pelo vendedor Manoel Antonio Pinheiro foi dito em prezença das testemunhas no fim desta assignadas, que sendo senhor e possuidor por justos títulos do escravo de nome Lourenço, preto em idade de quarenta anos; dele desde já e na forma da lei fazia venda ao capitam João Batista Corrêa de Miranda pelo preço e quantia de Oitocentos mil réis moeda corrente neste império, que disse ter recebido delle comprador, a quem dava plena e geral quitação, e demitia de si da presente data em diante toda a posse, domínio e senhorio que no dito escravo tinha e os transferia na pessoa dele comprador, para o possuir, gozar como seu que fica sendo, podendo o mesmo tomar posse como lhe convier, pois que desde já o dá na forma da lei, e prometia a todo tempo fazer esta venda boa de pás pura firme e valiosa e de nunca a encontrar por motivo algum debaixo da obrigação de todos, foi apresentado o conhecimento de terem pago a meia siza transcrevendo tom somente sua data numeração e quantia com designação da repartição que recebo semelhante imposto sendo da maneira e forma a seguinte: Numero cinquenta e seis. Pagou ao colletor interino da renda provincial Joze Pereira de Castro Junior, João Batista Correa de Miranda a quantia de quarenta mil réis cinco por cento e proveniente da quantia de oitocentos mil réis por que comprou o escravo de nome Lourenço, de Manoel Antonio Pinheiro. Foi

⁶ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 56.

este conhecimento passado hoje, e estava assignado pelos empregados daquella repartição. Depois esta por mim lida e as partes acharem conformes, assignarão com as testemunhas, digo, testemunhas moradores nesta vila fazendo a rogo do vendedor por ele dizer não saber ler nem escrever, o cidadão Francisco Antonio Lobato Frade, de que dou fé. Eu Antonio Albino de Oliveira Pantoja
Tabelião que a escrevi e logo assignei.
Em testemunho # de Verdade
Antonio Albino de Oliveira Pantoja
Francisco Antonio Lobato Frade
João Batista Correa de Miranda Clarindo Duarte⁷.

Acima temos a transcrição, na íntegra, da escritura de venda do escravo Lourenço, do dia 1º de dezembro de 1868. A decisão de colocar a totalidade da fonte, apesar da extensa citação, justifica-se, sobretudo, pela densidade de informações e pelas possibilidades de análise que podem emergir para o leitor a partir do contato com a documentação. Sobre os principais dados trabalhados pela presente pesquisa, contidos nas escrituras, destacam-se:

- 1- **Nome do Cativo:** Lourenço
- 2- **Nome do Vendedor:** Manoel Antonio Pinheiro
- 3- **Nome do Comprador:** João Batista Correa de Miranda
- 4- **Ocupação do Vendedor:** Lavrador
- 5- **Patente do Comprador:** Capitão
- 6- **Local da escrituração:** Cartório⁸
- 7- **Data da escritura:** 01/12/1868
- 8- **Localidade:** Villa Santa'ana do Igarapé-Miri
- 9- **Local de domicílio do vendedor e comprador:** Segundo Distrito da Villa
- 10- **Status de propriedade do escravo no documento:** “[...] que sendo senhor e possuidor por justos títulos⁹ do escravo de nome Lourenço”.
- 11- **Idade do escravo:** 40 anos.
- 12- **Preço do escravo:** 800\$000 oitocentos mil réis.
- 13- **Negócio de caráter irrevogável:** “[...] pois que desde já o dá na forma da lei, e prometia a todo tempo fazer esta venda boa de pás pura firme e valiosa e de nunca a encontrar por motivo algum debaixo da obrigação de todos”.
- 14- **Meia Siza tributação referente à transferência de escravos**¹⁰:

[...] Pagou ao coletor interino da renda provincial Joze Pereira de Castro

⁷ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878, p. 4.

⁸ Há escrituras que são lavradas em casa de residência particular, onde a rogo das partes, ou vendedor ou comprador o tabelião se dirige a residência para oficializar a transação.

⁹ Esta expressão indica a forma de aquisição do escravo, quando aparece a expressão “Justos Títulos” indica que o escravo foi adquirido mediante a compra, no entanto aparece outras variações “Justos títulos de Compra”, que tem o mesmo sentido, e “Justos Títulos de Herança” indicando que a aquisição de determinado escravo ocorreu mediante herança.

¹⁰ Segundo Guilherme Vilela Fernandes (2005, p. 107) em seu artigo “Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850)”, se introduziu o imposto no Brasil pelo alvará de 3 de junho de 1809 por D. João VI, a meia siza consistia em uma taxa de 5% sobre a compra e venda, arrematação, adjudicação (*ato judicial que dá a alguém a posse e a propriedade de determinados bens*) de escravos ladinos, ou seja, aqueles que já nasceram no Brasil.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Junior, João Batista Correa de Miranda a quantia de quarenta mil réis cinco por cento e proveniente da quantia de oitocentos mil réis por que comprou o escravo de nome Lourenço, de Manoel Antonio Pinheiro.

15-**Nome do coletor provincial:** Joze Pereira de Castro Junior (interino).

16-**Nome do Tabelião:** Antonio Albino de Oliveira Pantoja

17-**Testemunhas:** Clarindo Duarte Souto, Francisco Antonio Lobato Frade. (Este ultimo ao mesmo tempo em que é testemunha, assina em lugar do vendedor a rogo do mesmo por ele não saber ler nem escrever).

A sistematização e o detalhamento dessas informações contidas nas escrituras de compra e venda nos possibilitam observar tendências e indicativos fundamentais para a compreensão de aspectos relativos à comercialização de escravos. De modo geral, em um período de 19 anos, registramos 202 transações envolvendo um total de 241 escravos, somando-se as notas de compra e venda e as demais transações.

Considerando as preocupações da história social, a forma como analisamos os dados se vincula à abordagem metodológica que Edward Thompson (1981) define como lógica histórica, dado o constante ajuste das hipóteses de investigação decorrentes do diálogo permanente entre teoria e empiria, que, por vezes, levam-nos a caminhos diferentes do definido no início da investigação.

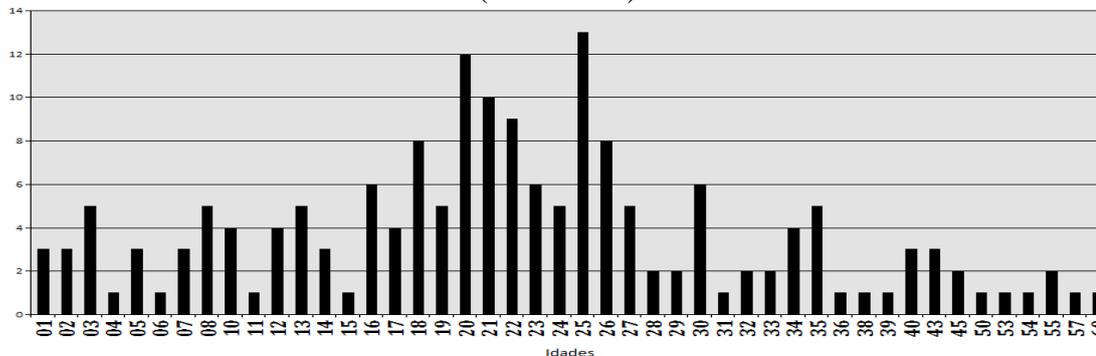
A escolha do aporte teórico-metodológico baseado em E. P. Thompson não é arbitrária, pois entendemos que as suas considerações relacionadas à atitude crítica do pesquisador em relação à evidência e à compreensão do inevitável conflito entre teoria e experiência no processo histórico conduzem uma importante reflexão sobre como devemos nos colocar diante dos processos históricos. Merece destaque a crítica de Thompson a uma visão estruturalista, que colocava a teoria em um lugar independente da realidade, ou no outro extremo, o empirismo exacerbado no qual a experiência pode revelar o seu significado de forma autossuficiente. Para Thompson (1981, p. 50) “[...] o objeto do conhecimento histórico é a história ‘real’, cujas provas devem ser necessariamente incompletas e imperfeitas”.

Escravos em movimento: O comércio interno nos registros de compra e venda

Fechando esse parêntese, buscaremos, de agora em diante, caracterizar a partir das fontes alguns elementos tanto em relação ao conjunto de cativos transacionados quanto ao comércio interno de escravos, que se desenvolvia na região entre 1868 e 1887. Inicialmente, analisaremos o perfil etário dos trabalhadores(as) negociados, buscando identificar em qual faixa de idade as transações ocorriam com maior recorrência, avançando posteriormente para

outros dados presentes na documentação.

Gráfico 1- Idade dos escravos comercializados registrados nos cartórios de Igarapé-Miri (1868-1887)



Fonte: Livros de registros de compra, venda e outras transações de escravos (1868-1887)¹¹

Para a construção do gráfico, utilizamos as informações de idade discriminadas nos registros de compra e venda, informando que algo em torno de 5% das notas não possuía descrita a faixa etária dos cativos – percentual pequeno, o que nos possibilitou dispor de informações suficientes para observar as tendências pretendidas, como se observa no Gráfico 1.

O que se nota à primeira vista é que a faixa etária, que vai dos 18 anos até os 26, é, evidentemente, aquela na qual se registra o maior quantitativo de negociações, ou seja, os cativos que mais interessavam ao mercado de escravos estavam em pleno vigor físico, pois era uma idade que facilitava o desenvolvimento de ofícios que exigiam maior esforço. Em relação às faixas subsequentes aos 30 anos, observamos, no gráfico, uma significativa queda, com algumas exceções. Podiam ser escravos que, apesar da idade, ainda possuíam capacidade física para atender às demandas de trabalho para as quais foram comprados. Há também a possibilidade de ser escravo, a exemplo de Hygimo, com uma profissão, o que justificaria a sua comercialização, mesmo em idade não comum de ser vendido ou comprado.

A presença de ingênuos é significativa, e consideramos essa categoria situada na faixa etária de 1 a 12 anos. Isso se justifica, pois a Lei do Ventre Livre de 1871 reduz para 12 anos a idade dos escravos que poderiam ser separados da família por venda ou outra negociação; em lei anterior de 1869, a idade era de 15 anos. Nessa faixa de idade 1-12 anos, temos 33 ingênuos que foram negociados, fato que se deu muito em função de estarem na mesma transação do que suas genitoras. Embora alguns deles tenham nascido pós-Lei do

¹¹ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Ventre Livre em 1871, as nuances da referida legislação faziam com que, na prática, pouca coisa mudasse na vida desses indivíduos, pelo menos até os 21 anos, quando o liberto tinha possibilidade de sair da tutela senhorial, o que, na prática, também não veio a se concretizar, visto que a lei de abolição foi promulgada em 1888.

De 13 a 17 anos, temos 19 escravos. Na faixa etária, que vai dos 18 anos até os 26, o número aumenta vertiginosamente, saltando para 76 escravos, entre 18 e 22 anos, 44 escravos, e de 23 a 26, 32 cativos. Reiterando-se o já dito, essas faixas etárias foram aquelas em que se negociou a maior parte dos cativos presentes nos 184 registros analisados. Em seguida, dos 27 aos 31 anos, com 16 escravos, indicando o esperado declínio no interesse do mercado, à medida que o escravo vai ficando com maior idade. Nesse aspecto, quanto maior a idade, menos interessante se torna para uma eventual negociação, como se observa no gráfico.

Um das principais atividades econômicas da comarca de Igarapé-Miri era a lavoura canavieira, e o trabalho nos engenhos exigia acentuado esforço físico, em determinados serviços mais ainda, a exemplo do corte da cana, do transporte, da moagem, da preparação dos roçados, entre outros. Embora para um contexto distinto, Stuart B. Schwartz, examinando trabalho escravo nos engenhos da Bahia, indicou que as longas jornadas de trabalho, a alimentação por vezes precária, o alojamento inadequado, a disciplina rígida, entre outros agravantes, diminuía consideravelmente a expectativa de vida do indivíduo escravizado (SCHWARTZ, 2001, p. 92).

Se analisarmos o perfil dos negociantes de escravos que visitaram os cartórios da região, veremos que grande parte deles era senhor de engenho, com importante plantel de escravos. Em estudo mais abrangente demonstrei que essa era a atividade econômica que mais abarcava mão de obra escrava. Isso significa dizer que, necessariamente para atender às demandas da economia canavieira, o trabalhador precisaria estar com significativa aptidão física, o que levaria à procura por trabalhadores em determinada faixa de idade, além da valorização para uma possível transação posterior.

Dos 213 escravos comercializados por compra e venda, 127 deles eram do sexo masculino e 86 do sexo feminino, ou seja, 59,7% dos escravos negociados eram homens e 40,3% eram mulheres. Mesmo já esperando que o quantitativo masculino fosse maior, é expressivo o número de mulheres negociadas dentro desse universo de 213 cativos.

Com relação às mulheres, um caso que se repete nos registros é a presença dos filhos dessas cativas nas transações, o texto da escritura os chama de “cria”, por exemplo, “[...] escrava acompanhada de sua(s) cria(s)”. Como caso modelar, poderíamos citar o da escrava Lucinda, que teve a sua escritura de venda lavrada no dia 27 de março de 1871, tendo

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

sido vendida por Ana Joaquina Lobato e Filhos e comprada por Domingos Borges Machado Acatauassú. Lucinda foi acompanhada por seus três filhos menores, de nomes Raimundo, Jacinto e Jeronymo. A mãe e os três filhos foram negociados pelo valor de 2.050\$000, dois contos e cinquenta mil réis, moeda corrente no Império¹².

A mesma situação ocorreu com a escrava Ana, que, no dia 2 de setembro de 1875, foi negociada juntamente com seus dois filhos, Sebastião, de 12 anos, e Manoel, de oito anos. A venda desses três escravos foi fechada no valor de 1.100\$000, um conto e cem mil réis, tendo como vendedora Thereza Antonia Gonsalves e como comprador João Gonsalves Chaves. Há outros casos, como o da escrava Gestrudes, também negociada com seus filhos¹³. Cabe questionar quais circunstâncias, possivelmente, cooperaram para a ocorrência desses casos?

De acordo Rafael da Cunha Scheffer (2015, p. 11), havia uma preocupação quanto à preservação da família escrava a partir da segunda metade do século XIX. Em primeiro lugar, porque, com o fim do tráfico transatlântico de escravos, uma das formas encontradas pelos senhores para manutenção e renovação de seus plantéis foi por meio da reprodução interna, incentivando o estabelecimento de laços familiares para que essa reprodução pudesse acontecer.

Um exemplo dentro dos proprietários de Igarapé-Miri é o de João Evangelista Correa de Miranda, casado com dona Anna Maria Ferreira Gusmão. Helder Bruno Palheta (2012, p. 38) analisando o inventário de dona Anna, em que constam os bens do casal, observa a formação de 11 famílias escravas dentro do plantel que eles possuíam. Apesar de o inventário ser de 1830, é possível observar que a reprodução endógena já era uma realidade que beneficiava os senhores de escravos.

Rufina, por exemplo, de 65 anos, casada com João, de 60 anos, teve duas filhas: Maria Raimunda, de 40 anos; e Thomázia, de 22 anos. A primeira, por sua vez, teve dois filhos: Manoel, de 7 anos e a cafuza Maria Salomé, de 22 anos, que, por sua vez, foi mãe de 3 filhos: Paula (5); Gertrudes (4) e Luis (4 meses). Já Tomázia teve Luiza, de 6 anos. Outro casal pertencente ao plantel, Gregória e Saturnino, teve 4 filhos, enquanto que a preta Ifigênia gerou três filhos. Outro casal formando por cativos africanos de nações diferentes, Miguel Correia (Banguela) e Antônia Infante (muxicongo), tiveram três filhos: Gonze, de 25 anos; Bruno, de 20 anos e Inácio, de 18 anos (ÂNGELO, 2012, p. 38).

¹² Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra, venda e outras transações de escravos, 1868-1878. p. 27.

¹³ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra, venda e outras transações de escravos, 1868-1878. p. 48.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Outro fato destacado por Scheffer (2015, p. 11), para a ideia de manutenção da família escrava, diz respeito ao fato de que a separação dos membros de uma família era discutida pelos contemporâneos como uma face brutal da escravidão. Consistia em desconsiderar o pouco de humanidade que aos escravos era atribuída, reduzindo os cativos a meras mercadorias. De acordo com o autor, essa postura, no que se refere à separação da família escrava, entrava em atrito com os discursos paternalistas sustentados por alguns proprietários da época. No mais, tal atitude colocava em desequilíbrio a relação senhor/escravo, incentivando a quebra de vínculos que se poderia ter nessa relação.

Scheffer (2015, p. 2-3) corrobora com a ideia de que as pressões, tanto por parte dos escravos como daqueles que ele chama de “bons senhores”, tiveram efeito na esfera jurídica. O Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, no seu artigo 1º, instituiu a proibição da venda de escravos em pregões públicos, e no artigo 2º, foi disposto que em todas as vendas de escravos, sob pena de nulidade da transação, estava proibida, a partir daquele momento, a separação do marido da mulher, e do filho do pai ou da mãe; a exceção a essa regra seria para os filhos maiores de 15 anos.

No âmbito legislativo, a discussão sobre a preservação da família escrava tem um novo capítulo em 1871, com a promulgação da lei que ficou conhecida como Lei do Ventre Livre. Nessa nova legislação, a questão é novamente abordada, no artigo 4º, inciso 7º, da referida lei, ficou disposto que, “[...] em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, seria proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges e os filhos menores de doze anos do pai ou da mãe”¹⁴. No parágrafo seguinte, as considerações sobre a preservação do núcleo familiar continuam informando que “[...] se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-lo sob seu domínio, mediante reposição da quota, ou parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado”¹⁵. Então, o fato de termos nos registros de compra e venda a repetição de casos nos quais a mãe era vendida junto com os filhos pode estar relacionado com as questões expostas, o que não exclui os casos em que ocorria a separação dos membros de uma mesma família por ocasião da venda de determinado escravo.

Outro aspecto importante que os registros de compra e venda nos permitem pensar

¹⁴BRASIL. *Lei do ventre livre*. Manuscrito. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496715/Lei%20do%20Ventre%20Livre%20-%201871.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 mar. 2021.

¹⁵BRASIL. *Lei do ventre livre*. Manuscrito. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496715/Lei%20do%20Ventre%20Livre%20-%201871.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 mar. 2021.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

diz respeito à naturalidade dos escravizados, ou seja, de onde procediam os cativos que circulavam pela comarca de Igarapé-Miri. Para Bezerra Neto e Laurindo (2018, p. 1-6), o comércio interno de escravos na Amazônia assim como em todo Brasil remonta o período colonial, nesse contexto o mercado de cativos consistia em uma extensão e desdobramento do próprio tráfico transatlântico, a partir da segunda metade século XVIII a Amazônia receberia de diversos portos brasileiros centenas de escravos, como sugerem os estudos de Anaiza Vergolino e Silva (1970, p. 28), citada pelos autores.

Durante o século XIX os jornais da época registravam nos anúncios e na *sessão de passageiros* os itinerários percorridos por escravizados que adentravam na Amazônia provenientes de várias províncias, sendo assim distribuídos ou reclamados por diversos proprietários. Tratava-se de uma rede complexa que operava em diversos níveis, além do tráfico que ocorria entre províncias, havia como já mencionamos, a esfera intermunicipal envolvendo cativos de diferentes municípios, o âmbito intramunicipal que abarcava os cativos de determinado município, podendo ocorrer “[...] entre regiões de uma mesma Província havendo, por exemplo, a venda de escravos dos municípios com economia em declínio ou menos dinâmicas para aqueles com economias mais vibrantes ou em expansão” (BEZERRA NETO; LAURINDO JÚNIOR, 2018, p. 7).

Esses diversos níveis de atuação do comércio de escravos não se excluíam, mas, pelo contrário, materializavam-se concomitantemente. Nesse sentido, enquanto escravos podiam ser transferidos entre regiões ou municípios de uma mesma província, era possível que também estivessem sendo comercializados entre províncias diferentes, tanto da região em questão do Império quanto de regiões diferentes. Desse modo, os diversos anúncios em jornais periódicos levantados por Bezerra Neto e Laurindo Júnior (2018) revelam os múltiplos itinerários percorridos pelos escravos nas malhas do comércio interno na Amazônia. Os registros de compra e venda que dispomos iluminam questões semelhantes e traduzem, com bastante clareza, as múltiplas esferas de atuação desse comércio na Amazônia, a partir de um recorte específico do seu território a comarca de Igarapé-Miri.

Em 17 de março de 1876, ocorre a escrituração de compra e venda de dois escravos: o primeiro se chamava Joaquim de cor preta, na ocasião com 57 anos, idade já avançada para os padrões etários recorrentes nas transações. O segundo era o carafuz Estevão de 21 anos, ambos adquiridos por Francisco Alves Teixeira pelo valor de 800\$000, oitocentos mil réis. Pela diferença de idade, sabe-se, ainda que a documentação não revele, que Estevão certamente era o escravo mais valioso na transação, ambos matriculados por Manoel Sebastião Lobato, falecido proprietário dos escravos, que no momento estavam sendo

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

vendidos por Dona Ignacia de Jesus Bahia, a viúva de Manoel¹⁶.

Além da diferença de idade, outras características podem ser destacadas: Estevão era descrito como brasileiro, enquanto sobre o preto Joaquim dizia-se ser natural da África. A filiação de Estevão se vinculava a uma mulher também escravizada de nome Balbina; por outro lado, Joaquim tinha sua filiação descrita como desconhecida. Ainda que ambos sejam lavradores, é preciso destacar que a origem dos cativos tem muito a nos informar, um sendo natural da África e outro nascido no Brasil¹⁷.

Pensando um pouco mais nas múltiplas faces do comércio de escravos no Império brasileiro, especificamente no contexto da suspensão do tráfico transatlântico, podemos conjecturar que, embora o preto Joaquim, nessa última transferência, estivesse vivenciando a esfera intermunicipal do comércio de escravos, visto que a vendedora residia no município de Abaeté e o comprador se vinculava a Igarapé-Miri, sede da comarca. Joaquim certamente vivenciou a realidade dos tumbeiros e o tráfico pelo atlântico, o desligamento com o lugar de seu nascimento, além do rompimento dos vínculos familiares e outros possíveis, ainda que os registros descritos nas linhas desenhadas pelo tabelião José Manoel de Oliveira Junior não nos permitiu avançar com maiores detalhes.

O último carregamento de escravos vindo diretamente da África para Amazônia que se tem conhecimento data de 1841, em 1876, e, quando Joaquim é vendido, tinha 57 anos. De acordo com a base de dados *Slave Voyages*, o derradeiro carregamento desembarcado no Pará pelo navio Amália em 1841 entregou 120 escravos, dos 135 que embarcaram no porto de Cabo Verde costa africana. Antes desse carregamento, os dois antecedentes foram em 1835, embarcando 557 cativos e aportando no Pará com 507, tendo Luanda como principal porto de abastecimento, e o outro, em 1830, igualmente vindo de Luanda, desembarcando 281 escravos¹⁸.

O que isso tem a ver com Joaquim? É possível que ele tenha vindo em um desses carregamentos diretos da África para o Pará, ou tenha sido fruto do tráfico interno sendo reexportado de outro porto brasileiro como indicam os casos mencionados por Bezerra Neto e Laurindo. Se considerarmos o Maranhão no período de 1831 a 1846, data do último carregamento, registraram-se 15 carregamentos, distribuídos da seguinte forma; 1831 (1), 1838 (1), 1839 (1), 1840 (4), 1841(5), 1842 (2) e 1846 (1).

¹⁶ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 53.

¹⁷ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 55.

¹⁸ BASE de dados Slave Voyages. Disponível em: <https://slavevoyages.org/voyage/database#results>. Acesso em: 15 mar. 2021.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Dessa forma, a título de exemplificação e de conjectura, podemos sugerir que, tendo Joaquim 57 anos em 1876, e se tomando como referência o carregamento de 1830 em direção ao Pará, teria ele apenas 11 anos; e se considerando o último desembarque registrado para o Maranhão em 1846, nesse caso teria 27 anos, o que poderia indicar o provável recorte temporal no qual o referido escravizado partiu da África em direção a Amazônia dos 11 aos 27 anos.

Em suma, os registros oficiais, ao declararem a naturalidade de Joaquim, o qual foi matriculado como escravo africano, revelam também as diversas malhas do comércio de escravos possivelmente visitadas por ele. Primeiro, a esfera atlântica, e caso tenha desembarcado em outro porto do Império, vindo reexportado ao Pará, a interprovincial, na hipótese de ter desembarcado diretamente no porto de Belém, e dali, redirecionado para alguma localidade da província, passou pelo âmbito intraprovincial. Encontramos Joaquim no registro inicialmente citado como alvo de uma transação entre distritos de um mesmo município, ou seja, nas malhas do comércio intramunicipal.

Embora nem todas as notas de compra e venda indiquem a naturalidade dos transacionados, as 84 escrituras que possuem essa informação apontam localidades em sua maioria circunscritas à província do Pará; Belém, Abaeté, Igarapé-Miri, Mojú, Cametá, Santarém e São domingos da Boa Vista.

A partir de 1872, os dados referentes à matrícula geral pela qual, em tese, todos os cativos no Império tiveram de passar, registraram nas notas de compra e venda os lugares em que, originalmente, os escravos haviam sido matriculados. Vários casos apontam a circulação desse trabalhador por diversas localidades ou províncias. Ao utilizarmos as informações contidas na matrícula, podemos discorrer um pouco mais sobre a circulação de escravizados na região.

Em 24 de janeiro de 1882, Jacob Bmsiman na cidade de Cametá, município próximo a Igarapé-Miri, realizava a venda da escrava Leandra ao capitão Raymundo Joaquim Martins, residente na mesma cidade. A mulher escravizada tinha 33 anos e possuía o ofício de costureira.

A transação realizada destacava que Leandra iria acompanhada de seus filhos “livres pela lei”, João, de seis anos, Anna de três e outra criança recém-nascida, que ainda não havia sido batizada, como destaca o texto da escritura. Leandra foi matriculada no município

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

de Jerumenha, na província do Piauí em 03 de Julho de 1872, e dez anos depois estava sendo transacionada na cidade de Cametá¹⁹.

O preto Galdino na mesma localidade foi negociado em 11 de julho de 1881, matriculado originalmente no município de Alto Mearim, província do Maranhão, em 29 de Abril de 1872. Foi vendido pelo valor expressivo de 1.400\$000 – um conto e quatrocentos mil réis – quantia justificada pelo fato de o escravo ter somente 16 anos quando foi vendido ao capitão José Alves Garcia em 1881, elemento de valoração dentro do comércio de escravos²⁰.

Tanto Leandra como Galdino caíram nas malhas do tráfico interprovincial de escravos e vivenciavam os negócios da escravidão a nível intramunicipal, fato que, de certa forma, revela os esforços dos proprietários escravistas em manter a sua força de trabalho a partir de articulações internas e externas. Por outro lado, essas transferências reforçam a tese de Slenes (1976): a de que o tráfico entre as províncias no Brasil operou em várias direções, embora o fluxo direcionado ao sudeste tenha recebido maior evidência.

No que diz respeito às transferências reveladas pelos dados da matrícula, dentro da província paraense, outros municípios aparecem, como Currealinho, Muaná, Breves, Bujaru, localidades que estabeleciam, em alguma medida, conexões e trocas de escravos com o Vale do Tocantins onde a comarca de Igarapé-Miri se encontra. Ao nos atermos aos dados contidos nas matrículas, observaremos que os escravos transacionados entre os anos de 1872 a 1887 vinculavam-se majoritariamente aos municípios componentes do Vale do Tocantins, ou seja, Igarapé-Miri, Mojú, Abaeté, Cametá, Baião e Mocajuba.

A tese de Rafael Sherfer (2012), que analisa o tráfico de escravos em Campinas, orientada por Robert Slenes, buscou seguir tanto o paradigma elaborado por Slenes a respeito dos mercados regionais de cativos quanto como o preço dos escravos variava “[...] em diferentes pontos do território nacional conforme os principais produtos de cada região (café, algodão e açúcar, e o charque)” (SHERFER, 2012, p. 30). O que se depreende dessa formulação revela que os mercados regionais de escravos operavam em grande medida a partir de condicionantes internos – e, dessa forma, a perda ou o ganho de escravos para certas regiões estavam atrelados aos efeitos provocados por certos modelos econômicos baseados em determinados produtos, que, no decorrer do tempo, poderiam enfrentar processos de valorização ou desvalorização.

Pela percepção de Robert Slenes (1976), o processo de manutenção dos escravos de uma região em função do tráfico interprovincial estaria mais conectado a fatores estruturais

¹⁹ Cartório Merise Cunha de Cametá. *Livro de notas*, s/n, 1880. p. 35.

²⁰ Cartório Merise Cunha de Cametá. *Livro de notas*, s/n, 1880. p. 16.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

do ponto de vista econômico e social da determinada região do que propriamente a uma força irresistível em função da expansão da economia cafeeira no sudeste a partir da década de 1850. O caso da província do Pará exemplifica bem essa questão, quando observamos, nos relatórios oficiais e nos estudos mais recentes sobre o assunto, que tanto o tráfico atlântico quanto o tráfico interprovincial em direção ao sudeste parecem não ter afetado os índices demográficos relacionados à população escrava no Grão Pará.

Os dados constantes nos estudos de Daniel Barroso (2017), Laurindo Júnior (2017) e Bezerra Neto (2012) ratificam que, no período de maior efervescência do tráfico interprovincial, a região amazônica manteve o seu contingente escravo, não sofrendo perdas em larga escala para outras regiões, “[...] ao contrário, nela se formou um importante mercado regional de escravos em torno de sua principal praça comercial, Belém, a capital da província do Grão-Pará” (BEZERRA NETO; LAURINDO JUNIOR, 2018, p. 15).

Cabe ressaltar as indicações de Robert Conrad (1985) comentadas por Bezerra Neto (2018) quanto ao ganho líquido que as províncias paraense e a amazonense tiveram no âmbito do tráfico interno, ambas largamente beneficiadas pela prosperidade dos negócios da borracha. As estimativas do tráfico interprovincial nas províncias do Norte e do Nordeste entre 1873 e 1885, levantadas por Robert Slenes (1976) e reproduzidas por Barroso (2017), traduzem os ganhos referentes à província paraense em relação a outras províncias, ou seja, muito mais do que manter, a província do Pará, como dissemos, torna-se um relativo polo de atração de escravos.

Para além dos fluxos de entrada e de saída de escravos, o qual se comparados a outras regiões teriam sido pequenos, devemos nos ater exatamente à manutenção dos escravos que já estavam na província, ou seja, muito em função da ascensão da economia gomífera e de outros fatores internos, a classe proprietária do Grão Pará teria conseguido manter, em relativa estabilidade, o número de trabalhadores escravizados em seu território.

Esse cenário pode servir de base para entender quais foram os fatores que contribuíram para que o comércio de escravos na comarca de Igarapé-Miri, e de forma mais abrangente no Vale do Tocantins, tenha se estruturado basicamente a partir de transferências internas, não descartando as transações a nível interprovincial, mas, no caso da região analisada, fazendo-se presente em menor volume.

Muito além da compra e venda: escravos em outras transações

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Falando de outras transações possíveis no comércio de escravo, podemos destacar o episódio de 27 de janeiro de 1871, quando o escravo Guilherme, cor descrita como mulata, de nove anos de idade, foi trocado por 1.525 pés de cacau. O dono do escravo era Joaquim Manoel Correa, que realizou a troca com o seu filho Mamedio Leocardio Correa. Nesse caso, percebe-se que o valor do escravo ia muito além de sua força de trabalho, pois a propriedade escrava consistia em patrimônio líquido capaz de servir, inclusive, de moeda de troca em variadas negociações²¹.

As escrituras cartoriais de troca de escravos consistiam em uma transferência mútua pelos respectivos donos de um ou mais escravos por outro(s) escravo(s), ou de determinado(s) escravo(s) por outro(s) bem(s), como o caso ocorrido com o cativo Guilherme. No registro de troca, a depender do preço no qual os escravos eram avaliados, poderia haver um retorno para suprir a diferença entre os valores. Por exemplo, no dia 4 de setembro 1869, ocorre a troca das escravas Pascoa, de 17 anos, que tinha como dono João Gomes dos Santos, e Emilia, de nove anos, propriedade do capitão João Ribeiro Machado. A primeira avaliada em 1.000\$000, um conto de réis, a segunda em 500\$000, quinhentos mil réis. Portanto, para a efetivação da troca, o capitão João Ribeiro Machado, dono da escrava Emilia, deu um retorno ao senhor João Gomes dos Santos de 500\$000, quinhentos mil réis, suprimindo a diferença do preço em que Pascoa foi avaliada. Importante destacar que, dos 18 registros referentes a outras negociações envolvendo escravos, cinco deles são da categoria *trocas*, envolvendo um total de 10 escravos²².

Os registros de permuta também são apontados. No caso, consistiam em uma espécie de troca, contudo o que difere a categoria *troca* da *permuta* é o texto da escritura considerar “elas por elas”, ou seja, na permuta, ocorre a troca de um escravo pelo outro sem retorno algum, até pelo fato de que nas escrituras de permuta os escravos avaliados tinham o mesmo preço. Vejamos um exemplo: no dia 30 de setembro de 1880, deu-se a permuta das escravas Adelaide, acompanhada de sua filha *ingênua*²³ Margarida, e Raimunda, também com a sua filha *ingênua*, de nome Joanna, ambas avaliadas em 600\$000, seiscentos mil réis, cujos proprietários eram, respectivamente, Miguel Penna de Moraes e Maria da Gloria Gonçalves Castro. Dois casos como esses foram registrados, envolvendo quatro escravos²⁴.

²¹ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 50.

²² Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 49.

²³ Termo original da escritura, que objetivava identificar menores de idade, no caso, crianças.

²⁴ Cartório do 2º Ofício de Igarapé-Miri (Samuel Almeida). *Livro de notas*, n. 2, 1880. p. 20.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

O comércio de escravo em Igarapé-Miri registra ainda um caso de *entrega* e outros de *doação*. Da categoria *entrega*, tratava-se de uma escrava de nome Vitória, entregue pelo lavrador Antonio Diniz Gonçalves a seu filho Jezuino Antonio Gonçalves – ao que parece, a escrava fora destinada a Jesuíno mediante um testamento²⁵.

Quanto às *doações*, a escritura sobre essa situação consistia evidentemente na ação de doar um escravo para outrem, sendo observados sete registros de doação de escravos. Uma característica das escrituras de doação diz respeito ao fato de que o doador, na maioria dos registros, possuía algum grau de parentesco com aquele que recebia a doação. Dos sete registros, quatro apresentam essa característica, indicando a intenção de que aquela propriedade ficasse no cabedal familiar.

Como exemplo, temos a doação que faz Dona Margarida Pinheiro a Dona Thereza Maria Correa da escrava Raimunda, de apenas três meses de idade. A doadora era avó da que recebe a doação, nesse caso, a transação ocorre no dia 8 de janeiro de 1870. O intrigante é pensar qual a motivação dessa doação – poderia ser mais do que meramente econômica, a princípio, tendo em vista a idade da escrava, quase uma recém-nascida²⁶.

Hipoteca e concessão foram outras situações observadas. A hipoteca consistia em deixar o escravo penhorado, como segurança do pagamento de um empréstimo realizado. No dia 24 de fevereiro de 1876, foi lavrada a escritura na qual o lavrador Américo Antonio de Lira Lobato hipoteca a escrava Germana, cor descrita como preta, idade 21 anos, pelo valor de 800\$000, oitocentos mil réis. O devedor deveria pagar o valor da hipoteca em dois anos. A escrava tinha como ofício a arte de costureira²⁷.

No caso da concessão, foi catalogado apenas um registro, que diz respeito a uma escrava que possuía dois proprietários. A escritura trata da concessão que faz João da Malta Correa da parte que tinha sobre a escrava de nome Antonia para a sua esposa, Maria Rosa de Lima Cardoso.

Considerando essas outras transações, chegamos a uma primeira conclusão, a de que o comércio de escravos na comarca de Igarapé-Miri era multifacetado e que ia além da mera compra e venda, configurando-se em uma série de outras situações, como as supracitadas. Essa diversidade de experiências pode evidenciar um conjunto diversificado de relações que esses senhores estabeleciam com seus escravos. À medida que muitas dessas

²⁵ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 50.

²⁶ Cartório do 2º Ofício de Igarapé-Miri (Samuel Almeida). *Livro de notas*, n. 2, 1880. p. 19.

²⁷ Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery). *Livro de notas*: registro compra e venda de escravos, 1868-1878. p. 55.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

relações perpassavam o campo da negociação para que pudessem se efetivar, entendemos que deveria haver pelo menos uma concordância por parte do escravo para que ele se submetesse a uma determinada relação de comércio.

No exemplo acima, sobre os registros de permuta de Adelaide, acompanhada de sua filha *ingênua* Margarida, e Raimunda, também com a sua filha *ingênua* Joanna, ambas foram avaliadas em 600\$000, seiscentos mil réis, e permutadas, sendo transferidas de uma propriedade para outra. Se analisarmos a situação de forma mais atenta, observaremos que, pelo menos a nível monetário, não houve lucro algum nessa transação para os proprietários, visto que as duas possuíam o mesmo valor, além de uma filha *ingênua* cada. Tal circunstância nos leva a pensar sobre até que ponto pode ter ocorrido a ação de as duas escravas ou de apenas uma, no sentido de negociar essa transferência, inferindo-se que as motivações para tal atitude podem ser as mais diversas.

Nesse sentido, Sidney Chalhoub (1990, p. 28-32) aponta para uma questão importante. Ao analisar um inquérito sobre uma insurreição de escravos contra um negociante de negros no Rio de Janeiro, o autor destaca, dentro do inquérito, as motivações que levaram mais de 20 escravos a espancarem José Moreira Veludo, o referido negociante. Entre os motivos destacados nos depoimentos dos negros interrogados, dois ganham relevância: o primeiro diz respeito à maldade de Veludo no trato com os escravos que estavam em seu estabelecimento para serem vendidos.

O segundo motivo, e aquele a que o autor dá maior atenção, estava relacionado ao fato de os escravos envolvidos no episódio não aceitarem ser transferidos para uma fazenda de café, para onde tinham sido vendidos. “E o atentado contra Veludo havia sido o último recurso disponível a esses negros para influenciarem o rumo que suas vidas tomariam dali por diante”. Após o episódio, os escravos não empreenderam fuga, isso parecia não estar em questão, o que ganhou relevância na análise do inquérito era “[...] a afirmação de que se negavam radicalmente a serem vendidos para o interior”. Chalhoub (1990, p. 30-32) indica “[...] que era comum que os escravos exercessem alguma forma de pressão sobre os seus senhores no momento crucial de suas vendas”.

Desse modo, por mais que as nossas fontes não apontem informações que nos permitam fazer afirmações mais concretas sobre esse aspecto, não seria improvável, a partir de Chalhoub, que nessas relações comerciais, como demonstrado pelo autor, os escravos certamente seriam muito mais do que mercadorias de compra e venda, e que havia uma diversidade de situações possíveis nas quais o cativo poderia atuar como agente ativo nos

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

desfechos desses episódios, assim como ser ainda possível uma pluralidade de relações entre senhores e escravos que extrapolassem os limites apenas da compra e venda.

Considerações finais

As documentações cartoriais analisadas até aqui nos permitem, à medida que exploramos as informações, entender de maneira mais detalhada o comércio interno de escravos em Igarapé-Miri e na região do Vale do Tocantins durante a segunda metade do século XIX, trazendo ainda para o debate questões significativas a respeito da dinâmica, dos agentes e dos escravos inseridos nesse contexto. Mesmo não exploradas exaustivamente no presente texto, as notas de compra e vendas nos permitiram construir um perfil mais completo tanto de senhores quanto de escravos.

Ao buscarmos compreender o perfil dos vendedores e compradores nos registros, é possível indicarmos quais indivíduos que davam dinâmica ao comércio de escravos na região. Nesse aspecto, as notas de compra e venda apontam uma diversidade de sujeitos envolvidos no mercado regional de escravos, desde grandes proprietários, senhores de engenho, comerciantes, militares até pequenos lavradores – e é esse o ponto em que a pesquisa precisa avançar.

Portanto, este artigo consiste em ponto de partida para uma investigação que pretende colocar em tela um quadro mais amplo vinculado ao comércio de escravos na região amazônica, especialmente no Vale do Tocantins, o segundo maior reduto escravista da Amazônia. A distribuição dos senhores pelas diversas localidades da região e os lugares nos quais possivelmente a concentração de trabalhadores escravizados foi maior, assim como as conexões que tais localidades estabeleciam entre si e com outras regiões da província e Império brasileiro no âmbito do comércio de escravizados constituíram os pontos que buscamos analisar.

Referências

Documentos

Cartório do 1º Ofício de Igarapé-Miri (Alda Nery).

Livro de notas: registros de compra e venda de escravos, 1868-1878.

Livro de notas, n. 5, 1872-1877.

Cartório do 2º Ofício de Igarapé-Miri (Samuel Almeida).

Livro de notas, n. 6, 1887.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

Livro de notas, n. 5, 1885.

Livro de notas, n. 1, 1871.

Livro de notas, n. 2, 1880.

1º Ofício Abaetetuba

Livro de notas, n. 5, 1886.

Livro de notas, n. 4, 1881.

Arquivo Municipal

Notas do Juízo de Paz do 1º distrito Igarapé-Miri, 1866-1873.

Cartório Merise Cunha de Cametá

Livro de notas, n. 4, 1883.

Livro de notas, s/n, 1880.

Livro de notas, s/n, 1882.

Livro de notas, s/n, 1885.

Livro de notas, s/n, 1881.

Outros documentos

BASE de dados Slave Voyages. Disponível em

<https://slavevoyages.org/voyage/database#results>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. *Lei do ventre livre*. Manuscrito. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496715/Lei%20do%20Ventre%20Livre%20-%201871.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 mar. 2021.

PARÁ. *Relatório apresentado pelo Exc. Barão da Villa da Barra em 05 de novembro de 1872, por ocasião de passar a administração da Província ao 2º vice presidente o Exm. Sr. Barão de Santarem*. Typ. Diário do Gram-Pará, casa n° 29, 1872.

Bibliografia

ÂNGELO, Helder Bruno Palheta. *O longo caminho dos Corrêa de Miranda no século XIX: um estudo sobre família, poder e economia*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Social)- Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

BARROSO, Daniel S. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. 2017. 344 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (sécs. XVII-XIX)*. 2. ed. Belém: Editora Paka-Tatu, 2012.

BEZERRA NETO, José Maia; LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Alguns vêm de lá, outros de cá: a Amazônia no tráfico interno brasileiro de escravos (século XIX). *História*, v. 37, p. 1-30, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

Outros Tempos, vol. 20, n. 35, 2023, p. 173-194. ISSN: 1808-8031

CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

D'OLIVEIRA, Agostinho Monteiro Gonçalves. *Crônicas de Igarapé-Miry*. Belém: Imprensa Oficial, 1904.

FARIAS, David Rodrigues. *O Comércio de Escravizados no Vale do Tocantins/PA, 1842-1887*. 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

FERNANDES, Guilherme Vilela. Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850). *Almanack braziliense*, n. 2, p. 102-113, nov. 2005.

FLAUSINO, Camila Carolina. *Negócios da escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1886*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006.

LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Escravidão negra, capitalismo e tráfico interno de escravos no Pará oitocentista: Aspectos gerais, e o caso de Santarém. *In: ENCONTRO DE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL*, 8., 2017. Disponível em: www.escravidãoeliberdade.com.br Acesso em: 18 mar. 2021.

NASCIMENTO, Jarbas Vargas; NARDOCCI, Izilda Maria. Compra e venda de homens negros: uma prática cartorial no século XIX. *ACADEMOS: Revista eletrônica da FIA*, v. 2, n. 2, p. 1-11, jul./dez. 2006.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa*. 2012. Tese (Doutorado em História Social)- Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Lares partidos: famílias no comércio interno de escravos (1865-1880). *In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL (UFPR)*, 7., 2015, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba, 2015.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos roceiros e rebeldes*. Tradução de Jussara Simões. Bauru, SP: Edusc, 2001.

SLENES, Robert W. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. 1976. Tese (Doutorado em História) - Sanford University, Stanford, 1976.

THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

VERGOLINO E SILVA, Anaíza. O negro no Pará: a notícia histórica. *In: ROCQUE, Carlos (org.). Antologia da cultura amazônica*. Belém: Amazônia Edições Culturais, 1970. v. 6, p. 17-33.